

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de medicamentos para Farmácia Básica e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE		UN.	DESCRIÇÃO
	SOLICITADA	APROVADA		
00001	2.000,0000	2.000,0000	UN	ACEBROFILINA 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 120 ML
00002	200,0000	200,0000	UN	ACEBROFILINA 10MG XPE FR 120ML ADULTO
00003	1.000,0000	1.000,0000	UN	ACETILCISTEINA 20MG/ML XP FR 120ML
00004	1.000,0000	1.000,0000	FR	ACETILCISTEINA 40 MG - SOL ORAL 120 ML
00005	80.000,0000	80.000,0000	UN	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00006	4.000,0000	4.000,0000	CPR	ACICLOVIR 400 MG COMPRIMIDO
00007	500,0000	500,0000	TB	ACICLOVIR 50 MG/G CREME - 10 GR
00008	70.000,0000	70.000,0000	UN	ÁCIDO FÓLICO 5 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00009	2.000,0000	2.000,0000	UN	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 10 ML
00010	4.000,0000	4.000,0000	UN	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL
00011	10.000,0000	10.000,0000	UN	ALOPURINOL 100 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00012	10.000,0000	10.000,0000	UN	ALOPURINOL 300 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00013	2.000,0000	2.000,0000	UN	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 60 ML
00014	20.000,0000	20.000,0000	UN	AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00015	80.000,0000	80.000,0000	UN	ANLODIPINO 5 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00016	80.000,0000	80.000,0000	UN	ANLODIPINO 10 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00017	80.000,0000	80.000,0000	UN	ATENOLOL 25 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00018	80.000,0000	80.000,0000	UN	ATENOLOL 50 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00019	5.000,0000	5.000,0000	UN	ATENOLOL 100 MG COMPRIMIDO/CAPSULA
00020	10.000,0000	10.000,0000	UN	AZITROMICINA 500 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00021	2.000,0000	2.000,0000	FR	AZITROMICINA 40 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 900 MG C/22,5 ML (FRASCO)
00022	1.500,0000	1.500,0000	TB	BACITRACINA +SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + 250 UI/G - POMADA DERMATOLOGICA 10 GR
00023	2.000,0000	2.000,0000	UN	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 1.200.000 UI
00024	1.000,0000	1.000,0000	UN	BENZILPENICILINA BENZATINA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL 600.000 UI
00025	500,0000	500,0000	FR	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL 120 ML
00026	30.000,0000	30.000,0000	UN	BROMOPRIDA 10 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00027	1.000,0000	1.000,0000	UN	BROMOPRIDA 4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML
00028	20.000,0000	20.000,0000	CP	CALCIO 600 MG + VITAMINA D 400 UI

00029	40.000,0000	40.000,0000	UN	CAPTOPRIL 25 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00030	8.000,0000	8.000,0000	UN	CAPTOPRIL 50 MG COMPRIMIDO/CAPSULA
00031	5.000,0000	5.000,0000	UN	CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO/CAPSULA
00032	5.000,0000	5.000,0000	UN	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO/CAPSULA
00033	5.000,0000	5.000,0000	UN	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO/CAPSULA
00034	80.000,0000	80.000,0000	UN	CARBAMAZEPINA 200 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00035	30.000,0000	30.000,0000	UND	CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO/CAPSULA
00036	300,0000	300,0000	UN	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML
00037	20.000,0000	20.000,0000	UN	CEFALEXINA 500 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00038	2.000,0000	2.000,0000	FR	CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL 60 ML - FRASCO
00039	300,0000	300,0000	UN	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) SHAMPOO 100 ML
00040	1.000,0000	1.000,0000	UN	CETOCONAZOL 20 MG/G CREME DERMATOLOGICO 30 GR
00041	10.000,0000	10.000,0000	UN	CINARIZINA 25 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00042	6.000,0000	6.000,0000	UN	CINARIZINA 75 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00043	15.000,0000	15.000,0000	UN	CIPROFLOXACINO 500 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00044	10.000,0000	10.000,0000	UN	CLONAZEPAM 0,5 MG
00045	40.000,0000	40.000,0000	UN	CLONAZEPAM 2 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00046	800,0000	800,0000	UN	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML
00047	1.500,0000	1.500,0000	UN	CLORETO DE SÓDIO 0,9% (9 MG/ML) SOLUÇÃO NASAL 30 ML
00048	500,0000	500,0000	UN	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30 MG/ML XAROPE 120 ML
00049	500,0000	500,0000	UN	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15 MG/ML XAROPE 120 ML
00050	40.000,0000	40.000,0000	UN	CLORIDRATO DE AMIODARONA 200 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00051	20.000,0000	20.000,0000	UN	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00052	80.000,0000	80.000,0000	UN	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00053	80.000,0000	80.000,0000	UN	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00054	100.000,0000	100.000,0000	UN	CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00055	100.000,0000	100.000,0000	UN	CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00056	10.000,0000	10.000,0000	UN	CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00057	70.000,0000	70.000,0000	UN	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00058	10.000,0000	10.000,0000	UN	COLCHICINA 0,5 MG COMPRIMIDO/CAPSULA
00059	1.500,0000	1.500,0000	UN	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME DERMATOLOGICO 10 GR
00060	10.000,0000	10.000,0000	UN	DEXAMETASONA 4 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00061	1.500,0000	1.500,0000	UN	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML
00062	50.000,0000	50.000,0000	UN	DIAZEPAM 5 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00063	10.000,0000	10.000,0000	UN	DIAZEPAM 10 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO

00064	5.000,0000	5.000,0000	UN	DIGOXINA 0,25 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00065	150.000,0000	150.000,0000	UN	DIPIRONA 500 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00066	4.000,0000	4.000,0000	UN	DIPIRONA 500 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10 ML
00067	1.000,0000	1.000,0000	UN	DIPIRONA MONOHIDRATADA 50 MG/ML SOL ORAL INFANTIL SABOR 100 ML
00068	10.000,0000	10.000,0000	UN	DOXICICLINA 100 MG COMPRIMIDO/CAPSULA
00069	80.000,0000	80.000,0000	UN	ESPIRONOLACTONA 25 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00070	10.000,0000	10.000,0000	UN	FENITOÍNA 100 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00071	30.000,0000	30.000,0000	UN	FENOBARBITAL 100 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00072	300,0000	300,0000	UN	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML
00073	8.000,0000	8.000,0000	UN	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00074	1.000,0000	1.000,0000	UN	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3 MG/ML SOL ORAL 120 ML
00075	80.000,0000	80.000,0000	UN	FUROSEMIDA 40 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00076	80.000,0000	80.000,0000	UN	GLIBENCLAMIDA 5 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00077	30.000,0000	30.000,0000	UN	GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO/CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
00078	20.000,0000	20.000,0000	UN	GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA
00079	1.000,0000	1.000,0000	UN	HALOPERIDOL 1 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00080	15.000,0000	15.000,0000	UN	HALOPERIDOL 5 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00081	100.000,0000	100.000,0000	UN	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00082	1.500,0000	1.500,0000	FR	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML
00083	1.000,0000	1.000,0000	FR	HIDROXIDO DE ALUMINIO +HIDROXIDO DE MAGNESIO 60+40 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML
00084	70.000,0000	70.000,0000	UN	IBUPROFENO 300 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00085	30.000,0000	30.000,0000	UN	IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDOS
00086	1.000,0000	1.000,0000	FR	IBUPROFENO 100 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 20 ML
00087	5.000,0000	5.000,0000	UN	IVERMECTINA 6 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00088	60.000,0000	60.000,0000	UN	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00089	60.000,0000	60.000,0000	UN	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00090	40.000,0000	40.000,0000	UN	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG COMPRIMIDOS
00091	30.000,0000	30.000,0000	UN	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00092	30.000,0000	30.000,0000	UN	LORATADINA 10 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00093	2.000,0000	2.000,0000	FR	LORATADINA 1 MG/ML XAROPE 100 ML
00094	5.000,0000	5.000,0000	UN	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00095	170.000,0000	170.000,0000	UN	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00096	30.000,0000	30.000,0000	UN	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00097	2.000,0000	2.000,0000	FR	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100 ML
00098	5.000,0000	5.000,0000	UN	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00099	70.000,0000	70.000,0000	UN	MALEATO DE ENALAPRIL 10 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00100	80.000,0000	80.000,0000	UN	MALEATO DE ENALAPRIL 20 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO

00101	5.000,0000	5.000,0000	UN	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO/CAPSULA
00102	500,0000	500,0000	UN	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 30 ML
00103	5.000,0000	5.000,0000	UN	METILDOPA 250 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00104	800,0000	800,0000	UN	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL 50 GR
00105	10.000,0000	10.000,0000	UN	METRONIDAZOL 250 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00106	10.000,0000	10.000,0000	UN	METRONIDAZOL 400 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00107	30.000,0000	30.000,0000	UN	NIFEDIPINO 10 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00108	70.000,0000	70.000,0000	UN	NIFEDIPINO 20 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00109	40.000,0000	40.000,0000	UN	NIMESULIDA 100 MG
00110	1.000,0000	1.000,0000	UN	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60 GR
00111	1.000,0000	1.000,0000	UN	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) CREME VAGINAL 80 GR
00112	1.000,0000	1.000,0000	UN	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) CREME 28 GR
00113	130.000,0000	130.000,0000	UN	OMEPRAZOL 20 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00114	1.000,0000	1.000,0000	UN	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 15 ML
00115	70.000,0000	70.000,0000	UN	PARACETAMOL 500 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00116	30.000,0000	30.000,0000	UN	PARACETAMOL 750 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00117	300,0000	300,0000	FR	PERMETRINA 10 MG/G (1%) LOÇÃO FR 60 ML
00118	300,0000	300,0000	FR	PERMETRINA LOÇÃO 5% (50 MG/G) FR 60 ML
00119	20.000,0000	20.000,0000	UN	PREDNISONA 5 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00120	30.000,0000	30.000,0000	UN	PREDNISONA 20 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00121	20.000,0000	20.000,0000	UN	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL CLORETO DE SÓDIO, GLICOSE ANIDRA, CLORETO DE POTÁSSIO, CITRATO DE SÓDIO DI-HIDRATADO PÓ PARA RECONSTITUIÇÃO 27,9 G
00122	80.000,0000	80.000,0000	UN	SINVASTATINA 20 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00123	40.000,0000	40.000,0000	UN	SINVASTATINA 40 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00124	2.000,0000	2.000,0000	FR	SIMETICONA 75 MG/ML SOLUÇÃO ORAL C 10 ML
00125	10.000,0000	10.000,0000	CP	SIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO
00126	500,0000	500,0000	UN	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40 MG/ML + 8 MG/ML SUSPENSÃO ORAL 100 ML
00127	10.000,0000	10.000,0000	UN	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400 MG + 80 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00128	8.000,0000	8.000,0000	UN	SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA (800+160) MG
00129	2.000,0000	2.000,0000	UN	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE 1 CX C/200 DOSES
00130	80.000,0000	80.000,0000	UN	SULFATO FERROSO 40 MG CÁPSULA/COMPRIMIDO
00131	800,0000	800,0000	UN	SULFATO FERROSO 25 MG/ML 30 ML SOLUÇÃO ORAL
00132	50,0000	50,0000	FR	OXIBUPROCAINA 4MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA ESTÉRIL 10M

1.2. Os itens acima não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Decreto/Portaria nº 530/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. Os itens não são exclusivos a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, em respeito a Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.5. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser renovado conforme legislação vigente.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, consoante disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/21.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está prevista nos planejamentos internos do órgão.

3.2. Aquisição de medicamentos, para a Farmácia Básica, para atender as diversas necessidades de diversos pacientes, listados deste termo de referência. A necessidade de aquisição se justifica pela essencialidade dos referidos medicamentos para preservação da saúde e da vida dos pacientes e também pela indisponibilidade de entrega por parte do estado, sendo o município de Firminópolis-Goiás responsável solidário em atender a demanda do solicitante.

3.3. Aquisição dos medicamentos solicitados visa manter o tratamento adequado para o paciente, atendido pela SMS - Firminópolis-GO. O sucesso do processo vai viabilizar a realização de procedimentos e o tratamento adequado ao paciente, evitando o encaminhamento para Hospitais conveniados e ensejando a racionalização de recursos colocados à disposição da SMS Firminópolis-GO.

3.4. A presente aquisição visa ainda contemplar as necessidades essenciais para o efetivo acolhimento, atendimento e assistência aos pacientes da região das UBS, Hospital e SMS, dentro da lógica de construção da rede de assistência, e articulando-se através de regulação com a Atenção

primária, como a atenção ambulatorial especializada e com a rede hospitalar. O desenvolvimento de todas as ações assistenciais de urgência e emergência, exclusivamente aos usuários de SUS. Garantindo assim, assistência adequada, contínua, integral e humanizada aos pacientes, com consequente organizada referência para os diversos níveis de atenção.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. “A contratação tem como objetivo a aquisição de medicamentos para a farmácia básica do município, bem como aqueles necessários para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, garantindo o cumprimento das determinações legais e a continuidade da assistência à população.”

4.1.1 Aquisição centralizada

A Secretaria Municipal de Saúde realiza a aquisição centralizada de medicamentos para doação as pessoas de baixa renda, por meio de licitações e contratos específicos. Isso permite obter melhores preços e condições de fornecimento.

4.1.2. Cadastro de pacientes e medicamentos

É feito um cadastro detalhado dos pacientes beneficiados e dos medicamentos requeridos. Isso facilita o planejamento e a gestão do processo de aquisição e distribuição.

4.1.3. Prazos e fluxos definidos

Apesar dos prazos exíguos impostos pelas decisões judiciais, a Administração Pública estabelece fluxos e prazos internos para agilizar a aquisição e entrega dos medicamentos. Isso envolve a definição de responsabilidades entre os órgãos envolvidos.

4.1.4. Articulação com o Judiciário

Há uma articulação constante entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Poder Judiciário para alinhar entendimentos, prazos e procedimentos. Isso visa evitar conflitos e atrasos no cumprimento das decisões judiciais e nas doações feitas para as pessoas necessitadas dos medicamentos.

4.1.5. Monitoramento e avaliação

Todo o processo é monitorado e avaliado periodicamente, com o objetivo de identificar gargalos, oportunidades de melhoria e boas práticas. Isso permite aprimorar continuamente a solução adotada.

4.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO FINAL

4.2.1. **Justificativa da necessidade da aquisição:** Demonstrar que a aquisição de medicamentos por meio de processo licitatório é a melhor solução para atender as demandas, considerando as vantagens e desvantagens de outras alternativas.

4.2.2. Determinação das quantidades a serem adquiridas: Calcular as quantidades com base no histórico de consumo, considerando a demanda adicional gerada pelas ações judiciais e a necessidade de evitar desabastecimento.

4.2.3. Especificações técnicas dos produtos: Detalhar as características dos medicamentos, como embalagem, apresentação, prazo de validade, entre outros, de acordo com as normas sanitárias aplicáveis.

4.2.4. Cronograma de entrega e logística de distribuição: Definir prazos e fluxos para a entrega e distribuição dos medicamentos, de modo a atender as demandas judiciais de forma ágil e eficiente.

4.3. O ciclo de vida do presente objeto deste Termo será de 12 (doze) meses.

4.3.1. Em caso de Sistema de Registro de Preços, a prorrogação (renovação) que trata o caput deste item será de no máximo por mais um período, totalizando 24 (vinte e quatro) meses, desde que seja indicado o índice de reajuste financeiro e o aceite pelo fornecedor.

4.4. GARANTIAS

4.4.1. Todos itens descritos neste Termo de Referência deverão ser produtos novos, nunca utilizados ou reformados. Deverá possuir Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sustentabilidade

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1.1. Conforme o art. 1º da Lei nº 6360/1976 ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei nº 5.991, de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros.

5.1.1.2. Pelo teor do art. 2º desta mesma lei, somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art. 1º - as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.

5.1.1.3. Nos termos do art. 2º do Decreto nº 8.077/2013 O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de

saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

5.1.1.4.O art.7º do Decreto nº 8.077/2013 determina que os produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 1976, devem ser registrados na ANVISA.

5.1.1.5.O controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, em todo o território nacional, rege-se pela Lei nº 5.991/1973 que em seu art. 2º prevê que as suas disposições abrangem as unidades congêneres que integram o serviço público civil e militar da administração direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios e demais entidades paraestatais, no que concerne aos conceitos, definições e responsabilidade técnica.

5.1.1.6.De acordo com o art. 2º, II e III, da RDC nº 16/2014 da ANVISA, a Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da ANVISA, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC 16 e a Autorização Especial (AE) é o ato de competência da ANVISA que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes da RDC 16.

5.1.1.7.A RDC nº 497, de 20 de maio de 2021 da ANVISA estabelece em seu art. 3º, inciso III, que a certificado de boas práticas de fabricação (CBPF) é o documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com as Boas Práticas de Fabricação dispostas na legislação em vigor;

5.1.1.8.Conforme a RDC nº 81, de 5 de novembro de 2008 - Detentor do Documento de Regularização do Produto na Anvisa é a designação dada ao titular do registro, do cadastro, da autorização de modelo, do comunicado, da notificação ou do protocolo pertinente do bem ou produto perante a ANVISA.

5.1.1.9. Pela Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020, do INMETRO, art. 1º, ficam aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II.

5.1.1.10. Consoante o art. 1º, § 2º da Portaria 384/2020 os Requisitos são aplicáveis a equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial

ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e a equipamentos com finalidade de embelezamento e estética.

5.1.1.11. Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. (§ 3º da Portaria 384)

5.1.1.12. Nos termos do §4º do art. 1º da Portaria 384, de 2020, cabe à ANVISA a definição quanto à exigência de caráter compulsório da certificação.

5.1.1.13. IN ANVISA Nº 116, de 2021, lista, no seu Anexo I, normas técnicas a serem adotadas na certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária. Essas normas definem requisitos gerais para segurança básica e desempenho essencial, e serão compulsórias a todos os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária que estejam dentro dos seus campos de aplicação.

5.1.1.14. Portanto, trata-se de requisito compulsório, que exigirá que os equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária (com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos) estejam todos com a etiqueta compulsória do INMETRO (Selo de Identificação da Conformidade). Esses produtos não podem ser comercializados sem a etiqueta do INMETRO. Ou seja, a etiqueta do INMETRO no produto será obrigatória.

5.1.1.15. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

5.1.1.16. Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento)

5.1.1.17. (Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes).

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Garantia

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. Condições de entrega

6.2. A entrega dos itens supra citados deverão ser entregues no prazo de **05 (cinco) dias após emissão da ordem de compras**, diretamente no Almoxarifado de Medicamentos da SMS, situado **CAF CENTRO ABASTECIMENTO FARMACEUTICO** situado à Av. Rui Barbosa, centro, nº427 quadra A Lote 4, sala1, cep: 76.105-000 ou **EM LOCAL INDICADO** pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.1. O endereço acima disposto poderá ser alterado sem qualquer ônus à contratante.

6.3. Os bens serão recebidos apenas entre 8h às 10:30h e 13h às 16:30h, no endereço acima apontado.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os medicamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, tais como: quantidades diversas do solicitado, embalagens defeituosas, amassadas, enferrujadas, rasgadas, não lacradas, que exponham o medicamento à deterioração/contaminação e outras alterações que comprometam a qualidade serão imediatamente devolvidos para as correções necessárias, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.6. A contratante receberá os medicamentos em caráter provisório. No prazo de 5 (cinco) dias da entrega, verificará a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

6.7. Os medicamentos deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: nome do medicamento conforme DCB (Denominação Comum Brasileira), dosagem, marca, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e quantidades, número do empenho e/ou número do pedido de origem.

6.8. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado, desde que seja formalmente justificado, sob pena de medidas legais cabíveis.

6.9. Os medicamentos, quando exigidos, deverão conter em seu rótulo registro do Ministério da Saúde (M.S.) - ANVISA conforme legislação vigente;

6.10. 6.4.3.6. Os medicamentos deverão ser entregues respeitando-se a exigência dos seguintes dizeres em suas embalagens secundárias e/ou primárias, seja por impressão ou etiquetagem, desde que sejam nítidos e irremovíveis: “PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO” (Portaria nº 2.814, de 29 de maio de 1998, Art. 7º)

6.11. Garantia, manutenção e assistência técnica

6.11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6.11.2. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.11.3. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.11.4. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.11.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de

retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.11.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.11.7. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.11.8. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.11.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do objeto

8.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo consignado neste documento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere-se à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.3. o prazo de validade;

8.2.4. a data da emissão;

8.2.5. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.6. o período respectivo de execução do contrato;

8.2.7. o valor a pagar; e

8.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.11. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

8.2.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo para pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, ou seja, após a entrega, conferência e ateste do fiscal de contrato.**

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Presencial, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço. Insta ressaltar que, o referido pregão presencial será devidamente gravado com audio e video e anexado no processo administrativo.

9.1.2. Será utilizado ainda o procedimento auxiliar de licitação Sistema de Registro de Preços, visto que pelas características do objeto, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes, conforme autorização do inciso I do artigo 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023 adotado por este órgão.

9.1.3. Não será adotado o procedimento de publicação de intenção de registro de preços, tendo em vista que apenas o município será contratante.

9.1.4. Em consulta aos sistemas de divulgação de IRPs, não foi identificada nenhuma intenção aberta que pudesse satisfazer a necessidade do órgão apontada nesta contratação.

9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.3. Habilitação jurídica

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 9.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 9.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista

- 9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A

da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1. A Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

9.6.2. A Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).”

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

12. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 000518

Dotação orçamentária: 05.01.10.0301.2300.2.056.339030.09.1.02.000

13. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.2. A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº497, de 20 de maio de 2021”.

14.3. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

14.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

14.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

14.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

14.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

14.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

14.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

14.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

15.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;

15.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

15.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados do orçamento estimado, aplicando-se o índice INPC.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

16.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

16.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

16.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;

16.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

18. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021.

19.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei nº 14.133/2021. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas;

21.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência;

21.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021

21.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021.

Firminópolis, 06 de janeiro de 2026.

JOÃO JOSÉ SILVESTRE PORTELA
Secretário Municipal da Saúde